

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000065/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017975/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000146/2019-49
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 10262100545201914e Registro nº:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO, CNPJ n. 22.859.193/0001-73, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE RONDONIA - SINCODIV -RO, CNPJ n. 04.387.114/0001-97, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). AUGUSTO CESAR MAIA PYLES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica do Comércio Varejista de Veículos no Estado de Rondônia**, com abrangência territorial em **Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre Dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaupônia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo De Rondônia/RO, Candeias Do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado Do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã Do Oeste/RO, Jarú/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante Da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte Do Oeste/RO, Ouro Preto Do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras Do Oeste/RO, Presidente Médici/RO, Primavera De Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim De Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco Do Guaporé/RO, São Miguel Do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale Do Anari/RO, Vale Do Paraíso/RO e Vilhena/RO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso da categoria a partir de **1º de janeiro de 2018**, será de **R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais)**, mensais e a partir de **1º de janeiro de 2019**, será de **R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)** mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO

A todos os trabalhadores no Comércio da distribuição de veículos no interior do Estado de Rondônia, em toda a competência territorial do Sindicato, os salários fixos dos empregados, serão reajustados em **1º de janeiro de 2018**, pelo índice de **3% (três por cento)**, sobre o **salário percebido em 1º de janeiro de 2017** e em **1º de janeiro de 2019** pelo índice de **4% (quatro por cento)**, sobre o **salário percebido em 1º de janeiro 2018**.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas comprometem-se em realizar o pagamento de seus empregados nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - Até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado;

Parágrafo 2º - Na hipótese de pagamento por cheque, será proporcionado ao empregado no dia do pagamento, tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, em escala alternada, sem penalidade;

Parágrafo 3º Para os comissionados, deverá ser emitido um relatório, contendo todas as suas vendas (a vista e a prazo), ocorrida no mês trabalhado;

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários com a identificação da empresa, do empregado, bem como a discriminação das importâncias pagas, todos os descontos efetuados e demais valores correspondentes ao FGTS, INSS e Imposto de Renda.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS RETROATIVAS

Em razão da data da assinatura desta Convenção Coletiva e providências para a solicitação de registro através do Sistema Mediador do MTE e posterior requerimento protocolado em processo de seus registros e arquivos no órgão competente, as diferenças salariais e de reajuste estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta, deverão ser pagas aos empregados até o 5º (quinto) dia útil de maio de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO

Nos reajustes previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta, “PISO SALARIAL” e “REPOSIÇÃO SALARIAL”, respectivamente, serão compensados automaticamente para as empresas que realizaram antecipações, todos os aumentos, antecipações e eventuais abonos concedidos no período compreendido entre 01/01/2018 até a assinatura do presente instrumento, salvo as decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de Caixa receberá remuneração mensal de **10%** (dez por cento) sobre o salário base, a título de quebra de caixa. A mesma integrará para o cálculo do aviso prévio, 13º salário, férias e horas extras, salvo tenha sido incorporada ao salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE VALORES

A conferência de valores em caixa ou tesouraria, será realizada obrigatoriamente na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará o trabalhador isento das responsabilidades cabíveis.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º - As horas extras decorrentes de trabalho realizado em domingos ou feriados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 2º - O cálculo da remuneração das horas extras dos comissionistas terá como base a média aritmética das remunerações dos 12 (doze) últimos meses trabalhados, para definição do valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno devido ao empregado será de 25% calculado sobre o valor do salário base por ele percebido. (Súmula 60 – TST).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido ao empregado será calculado sobre o Piso do Comércio.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da remuneração das férias e do aviso prévio e horas extras dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média aritmética das remunerações dos 12 (doze) últimos meses trabalhados.

§ 1º - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário, inclusive proporcional, será adotada a média aritmética comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

§ 2º:- Para os comissionistas que não tenha completado 12 meses de trabalho, o cálculo será feito com base na média aritmética dos meses efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REDUÇÃO DAS COMISSÕES

Fica vedada qualquer redução nos percentuais de comissão dos vendedores previamente estabelecida em contrato de trabalho ou na forma de registro na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

Conforme legislação em vigor na data do evento.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA ESTUDOS EM NÍVEL SUPERIOR

As empresas filiadas ao **SINCODIV/RO** poderão, a seu exclusivo critério e mediante entendimentos com o empregado interessado, conceder incentivos ao estudo em nível superior de seus empregados, na forma de participação financeira no pagamento das mensalidades, sem que isso configure salário indireto e não incorporando tais valores aos salários. Essa participação poderá ser variável para cada empregado interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DE CURSOS, TREINAMENTOS E SEMINÁRIOS

Como estímulo à formação dos seus empregados, as empresas filiadas ao SINCODIV/RO poderão subsidiar total ou parcialmente a participação de seus empregados em cursos, seminários ou treinamentos, desde que de interesse direto da empresa e em comum acordo com o empregado interessado.

§ 1º: Como retribuição, o empregado se comprometerá a aplicar os conhecimentos adquiridos em prol dos interesses da empresa por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do seu retorno às suas atividades normais na empresa;

§ 2º: Caso o empregado peça demissão ou provoque sua dispensa, deverá reembolsar a empresa no valor correspondente a 10% (dez por cento) das despesas incorridas pela empresa para cada curso proporcionado ao empregado, reembolso esse calculado para cada mês que faltar para completar o interstício de 12 meses definido no § 1º desta cláusula.

§ 3º: As empresas comprometem-se a informar ao empregado, previamente à realização de cada curso, os custos envolvidos e sobre os quais será calculada a penalidade objeto do § 2º desta cláusula;

§ 4º: Os valores apurados conforme o § 2º desta cláusula poderão descontados de quaisquer proventos do empregado junto à empresa, inclusive das verbas rescisórias, ou ainda cobrados judicialmente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado ao empregado que vier a falecer, auxílio funeral no valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, pago no ato da rescisão;

Parágrafo Único: As empresas que dispõem de seguros que cobrem tal finalidade estão isentas do

pagamento.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DATA BASE

Fica convencionado que a data base dos trabalhadores no comércio do interior de Rondônia será o dia **1º de janeiro** de cada ano.

§ 1º: O empregado que for dispensado, sem justa causa, dentro do período de 30 (trinta) dias que anteceda a data base, terá direito a uma indenização equivalente a um salário mensal da data da dispensa.

§ 2º: Se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado se verificar a 30 (trinta) dias da Data Base, será devida a indenização em referência.

§ 3º: O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

A empresa, quando demitir o seu empregado, deverá informá-lo, por escrito, dia, hora e local onde deverá comparecer para receber os valores de suas verbas rescisórias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DE JORNADA

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovado a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, desde que seja pré-avisado ao empregador com antecedência mínima de 07 (sete dias), quando estiver cumprindo aviso.

Parágrafo único: No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, **no início ou no final da jornada de trabalho**, desde que não prejudique o bom andamento da empresa.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS APRENDIZES

Os estabelecimentos de qualquer natureza do comércio, filiados ao SINCODIV-RO são obrigados a empregar e matricular nos cursos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial número de aprendizes equivalentes a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Parágrafo Único - E facultado a contratação de aprendizes pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), inclusive as que fazem parte do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições, denominado "Simples Nacional" (art. 11 da Lei nº. 9841/99), bem como, pelas Entidades sem fins lucrativos (ESFLS) que tenham por objetivo a educação profissional (art. 14 do Decreto nº. 5.598/05).

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) funcionários ou e que tenham área igual o superior a 300m²(trezentos metros quadrados) terão empregados específicos para serviços de limpeza em geral, não sendo permitido o uso de mão de obra de funcionários que não seja contratado para esta função específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCARREGAMENTO DE MERCADORIAS

Os serviços de carregamentos e descarregamentos de mercadorias serão realizados exclusivamente por pessoas recrutadas para tal finalidade, sendo vedado o uso de mão de obra de outro setor.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS TRANSFERIDOS

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT. a garantia de meios e condições para o seu retorno ao lugar de origem, no caso de demissão.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DOS EMPREGADOS PRESTES A SE APOSENTAR

O empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses da aquisição ao direito de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, contarem com o mínimo de 07 (sete) anos na atual empresa, não poderá sofrer despedida arbitrária ou sem justa causa nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria, salvo

nos casos de justa causa comprovada.

Paragrafo Único- Não optando o empregado pela aposentadoria em até 120 (cento e vinte) dias após a aquisição do direito tratado no *caput*, a estabilidade prevista nesta cláusula deixa de existir.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Ao comércio varejista e atacadista de veículos no estado de Rondônia fica facultado a abertura e funcionamento em todos os domingos do mês, em conformidade com a Lei nº. 10.101/2000, alterada pela Lei nº. 11.603, de 06 de dezembro de 2007, Art. 60, obedecidas às normas de proteção do trabalho, elaborando-se escalas no sentido de ressaltar o direito de que o repouso semanal deverá coincidir, pelo menos uma vez no período de três semanas, com o domingo.

§ 1º: Todas às horas trabalhadas nos domingos serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, percebido no contracheque do mês de referência.

§ 2º: O trabalho aos domingos não será permitido nos municípios em que houver legislação municipal proibindo, conforme Art. 30, Inciso I da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO NOS DIAS DE FERIADOS

Na forma do Decreto 99.647 de 20.08.1990 c/c a Lei nº 605/49, art. 611, parágrafo 1º e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 6º da Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei 11.603 de 06.12.2007, que acrescentou o art. 60, fica autorizado o trabalho nos dias feriados, COM EXCEÇÃO dos dias: 1º de maio de 2018/2019 (**Dia do Trabalhador**), 07 de setembro (**Dia da Independência do Brasil**); de 2018/2019, 25 de dezembro de 2018/2019 (**Natal**) e 1º janeiro de 2019 (**Confraternização Universal**), desde que atendidas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - São Feriados Nacionais: os dias 01 de janeiro (Confraternização universal); 30 de março (Paixão de Cristo), 21 de abril (Tiradentes), 01 de maio (Dia do Trabalho), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República) e 25 de dezembro (Natal);

Parágrafo Segundo – São Feriados Municipais e Estaduais: Aqueles estabelecidos por leis estaduais e municipais, na forma da legislação vigente e seguirão as mesmas regras dos feriados nacionais;

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com o artigo 611-A da CLT, que estabelece a prevalência do negociado sobre legislado, a empresa que desejar abrir nas datas referidas nesta cláusula recolherá, por feriado e através do site www.sitracom.com.br, link “guia on-line” para os valores devidos à este e através de boleto bancário emitido pelo SINCODIV-RO, para os valores devidos a este último, as importâncias abaixo estabelecidas, sendo que os Sindicatos proporcionarão os meios imediatos e efetivos para tal, para recolhimento junto à rede bancária:

<i>QUANTIDADE DE EMPREGADOS</i>	<i>VALOR A SER RECOLHIDO AO SITRACOM</i>	<i>VALOR A SER RECOLHIDO AO SINCODIV-RO</i>
<i>01 A 11</i>	<i>R\$80,00</i>	<i>R\$40,00</i>

<i>12 A 25</i>	<i>R\$130,00</i>	<i>R\$60,00</i>
<i>26 A 40</i>	<i>R\$200,00</i>	<i>R\$100,00</i>
<i>ACIMA DE 40</i>	<i>R\$300,00</i>	<i>R\$150,00</i>

Parágrafo Quarto – O quantitativo de empregados acima deve ser considerado pelo estabelecimento e não pelo número de empregados que irão trabalhar no feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - USO DO UNIFORME

Desde que as empresas exijam que seus empregados trabalhem uniformizados, obriga-se ao fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada empresa.

§ 1º: A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.

§ 2º: No fornecimento dos uniformes pelas empresas aos seus funcionários não poderão ser inferior a 02 (duas) vestimentas completas.

§ 3º: Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa.

§ 4º: Fica o empregado obrigado a devolver o uniforme no ato de seu desligamento da empresa, sob pena de ressarcir a empresa no valor correspondente ao mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTO PARA OS EMPREGADOS

Haverá assento para os empregados nos locais de trabalhos que executem trabalho em pé, sendo 04 (quatro) bancos para cada grupo de 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS LANCHES

Haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, no período da manhã ou tarde, que serão computados como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho, em escala alternada, todavia essa regra não se aplica aos empregados com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, os quais o intervalo intrajornada é computado.

Parágrafo Primeiro - As empresas com mais de 10 (dez) empregados, e que tenham área igual ou superior a 300m² (trezentos metros quadrados) ficarão obrigadas a manter um local em condições de higiene que nele os seus empregados possam fazer os lanches por eles adquiridos;

Parágrafo Segundo - Nos recintos de trabalho serão instalados bebedouros ou filtros adequados com água potável, para atender as necessidades de todos os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADE PARA VENDAS À PRAZO E CHEQUE-PRÉ

O empregado fica isento de quaisquer responsabilidades por inadimplência dos devedores da empresa, nas vendas a prazos, valores de cheques não compensados, bem como sem fundos, não perdendo a parte de suas comissões, desde que tenha cumprido com as normas e resoluções da empresa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica estabelecido que a Jornada de trabalho para os empregados no comércio do interior de Rondônia será de 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único – faculta-se, mediante exclusiva iniciativa do empregador, a adoção de jornada de trabalho diferenciada ao empregado que exerce função de vigia/vigilante, com a adoção de jornada de trabalho 12 x 36 (doze por trinta e seis).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que os empregadores, em comum acordo com seus funcionários, escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

§ 1º: É facultado às empresas a adoção do sistema de compensação trimestral de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o trimestre, poderão ser compensadas, dentro do próprio trimestre, com reduções de jornada ou folgas compensatórias;

§ 2º: Na hipótese de, ao final do trimestre, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras.

§ 3º: Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias além do número de horas extras, efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado trimestre subsequente;

§ 4º: Em caso de extinção do contrato laboral, por qualquer motivo, as horas trabalhadas, porém não compensadas, serão remuneradas ou descontadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com o adicional de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS TRABALHOS EM "FEIRÕES"

Fica convencionado que as empresas que realizarem vendas em eventos externos, denominados "Feirões", outras feiras/atividades de exposições, deverão conceder compensação, quando tais eventos recaírem no domingo.

Parágrafo Único - A Jornada de Trabalho nos referidos dias não poderá exceder de 8 (oito) horas diárias sendo permitida a realização de, no máximo, 2 (duas) hora extras, bem como observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, para refeição, quando fornecida pela empresa.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR DE 10 ANOS

O empregado que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 10 (dez) anos, inválidos ou incapazes, até o limite de 06 (seis) dias, e em casos de internações até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas.

Parágrafo Único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames vestibulares, ENEM e supletivos, desde que dê ciência ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão licença paternidade equivalente a 05 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, mediante comprovação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL EM DATAS COMEMORATIVAS

Fica convencionado que as lojas cumprirão o seguinte calendário para aberturas nas datas especiais;

Na semana que antecede os natais de 2018 e 2019, os dias 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2018 e nos dias 18, 19, 20, 21 e 23 de dezembro de 2019, as lojas poderão funcionar das 08:00 horas às 20:00 horas e no dia 24 de dezembro de 2018 e 2019, das 08:00 às 17:00 horas.

Parágrafo 1º - Na véspera do ano novo, dia 31 de dezembro de 2018 e 2019, das 08:00 horas às 17:00 horas.

Parágrafo 2º - Nos Shopping Centers, nos dias 17 a 23 de dezembro de 2018 e 2019, nos horários das 11:00 horas às 23:00 horas, e no dia 24 de dezembro de 2018 e 2019, das 10:00 às 17:00 horas. Na véspera de ano novo, dia 31 de dezembro de 2018 e 2019, das 10:00 horas às 17:00 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica convencionado que a data comemorativa do dia do COMERCIÁRIO do interior do Estado de Rondônia será a 30 de outubro de cada ano, conforme lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

Sendo comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador poderá cancelar ou modificar o início previsto destas se ocorrer necessidade imperiosa da empresa.

Parágrafo Único - Neste caso o trabalhador deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

O empregador custeará o exame médico, Admissional, Periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional do empregado, nos termos do artigo 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO TRATAMENTO MÉDICO

Fica assegurado aos Empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela empresa no horário estabelecido pelo médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que o empregado comprove mediante apresentação do atestado médico com o horário devidamente preenchido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Atendido a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos dos órgãos de saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo Único – Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 02 (dois) dias de sua emissão, sob pena de rejeição.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, 01 (uma) vez ao ano, local para este fim, sendo que o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes e desde que a atividade sindical permita não comprometer o regular fluxo de trabalho nas empresas, e será comunicado por escrito pelo SITRACOM à empresa, o número compatível de pessoas que participarão do trabalho de sindicalização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a fixação no quadro de aviso da empresa, para comunicações de interesse dos empregados pelo SITRACOM-RO, vedados os de cunho político-partidários ou ofensivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS FREQUÊNCIAS LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais, no máximo em 06 (seis) dias por ano, quando formalmente convocado com antecedência mínima de 72 horas, para participarem de assembleias e reuniões sindicais por ocasião de eleições, devidamente convocadas e comprovadas.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

Os delegados sindicais serão eleitos nas empresas que tiverem 40 (quarenta) ou mais funcionários e terá o mesmo a estabilidade por 01 (um) ano, a partir de sua eleição pelos funcionários das empresas, com o referendo do Sindicato profissional que participa dessa Convenção.

§ 1º: O delegado Sindical que trata o presente artigo deverá ter mais de 01 (um) ano de empresa, podendo ser reeleito por apenas mais 01 (um) ano de mandato.

§ 2º: Caso a empresa não tenha 01 (um) ano de atividade poderá o delegado sindical ter menos que 01 (um) ano de serviço.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA DE MEMBROS DA DIRETORIA

As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os componentes da diretoria ou seus suplentes indicados pelo sindicato, legalmente designados em eleição, se ausentarem do serviço, em número não superior a 06 (seis) dias úteis ao ano, para participação em Congressos, Seminários, Convenções, Reuniões do Conselho e encontros de natureza sindical, desde que seja comunicado por ofício pelo Presidente do SITRACOM à empresa, com cópia ao SINCODIV-RO, com 03 (três) dias de antecedência;

Parágrafo Único - No impedimento dos membros efetivos e suplentes da diretoria executiva, será designado um dos membros do Conselho Fiscal ou suplente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos seus empregados pertencentes a categoria profissional, conforme Assembleia realizada no dia 20 de novembro de 2018 a importância correspondente a **3,33% (três vírgula trinta e três por cento)** da remuneração total no mês de **julho de 2019**, devendo tal quantia ser recolhida até o dia 10 do mês seguinte, como **DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**, em qualquer banco, para crédito na Conta Corrente nº 615-9, Agência 1823 – Caixa Econômica – Cacoal, através de guia própria fornecida pelo SITRACOM – RO, como aprovado pelos trabalhadores em Assembleia Geral, para que a Entidade possa manter o custeio de suas diversas atividades.

§ 1º: Fica garantido a todos, o prazo de 15 (quinze dias), a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, para que o empregado possa apresentar pessoalmente sua oposição ao DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, por escrito, através de requerimento fornecido pelo SITRACOM, devendo os interessados dirigir-se pessoalmente ao SITRACOM, em sua sede, bem como nas suas Delegacias, e onde não houver poderá ser enviado via correios, sendo que o requerimento será encaminhado à empresa objetivando o não desconto;

§ 2º: O recolhimento da taxa assistencial paga fora do prazo acarretará multa de 20% (vinte por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo;

§ 3º: No mês que for efetuado o desconto de Assistência Profissional, não haverá qualquer outro desconto para esta Entidade.

§ 4º: As empresas não serão responsabilizadas por nenhum tipo de sanção ou devolução e possíveis valores, ficando tal responsabilidade à cargo do sindicato obreiro.

§ 5º: Fica convencionado, com anuência dos trabalhadores, que em havendo alterações no Sistema de Custeio Sindical decorrentes da aprovação da Reforma Sindical e/ou outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula visando à adequação ao novo ordenamento.

§ 6º: Fica o teor desta cláusula condicionado à validade da MP 873/19, sendo que durante a sua vigência os descontos não serão efetuados, salvo se houver decisão judicial que suspenda sua validade, quando os seus efeitos serão contados dessa decisão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em conformidade com o artigo 611-A da CLT, que estabelece a prevalência do negociado sobre legislado, fica instituída e considera-se válida contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, e Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 do MPT/CONALIS - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, Aprovada em assembleia sindicais dos empregados no dia 20 de novembro de 2018, para custeio da entidade sindical profissional, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas, a ser descontados pelas empresas na folha de pagamento dos empregados referente ao **mês de Abril de 2019**, na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º: Os valores das contribuições previstas no *caput* desta cláusula correspondem à 3% (três por cento) da remuneração do trabalhador do mês de abril, com o limite máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sob a rubrica de “contribuição negocial”.

§ 2º: Os valores deverão recolhidos em Guia de Contribuição Negocial e deverá ser efetuado até o dia trinta

do mês de maio de 2019 e o cadastramento da guia será feito no programa de Contribuição Negocial do SITRACOM-RO, disponível no site www.sitracom.com.br através do sistema de “guia online”.

§ 3º. Fica o teor desta cláusula condicionado à validade da MP 873/19, sendo que durante a sua vigência os descontos não serão efetuados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em conformidade com o artigo 611-A da CLT, que estabelece a prevalência do negociado sobre legislado e objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades do ente sindical patronal, todas as empresas do Estado de Rondônia, integrantes das categorias dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Estado de Rondônia, deverão recolher ao **SINCODIV/RO, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, em cota única e anual, no valor correspondente a **30% (trinta por cento) do piso salarial dos empregados do comércio do Estado de Rondônia**, conforme descrito na cláusula segunda desta Convenção, **até a data de 30 de junho de 2019**.

Parágrafo Único: Sobre o valor da Contribuição Assistencial Patronal recolhida após a data de 30 de junho de 2019, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS PELO SITRACOM-RO

As rescisões de contrato de trabalho com mais de 01 (um) ano de serviço, quando homologadas perante o SITRACOM-RO, na sua sede, sub-sede, delegacias e postos de atendimento, observarão os seguintes prazos legais e condições:

§ 1º: Para o empregado que for desligado com ou sem o cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou em conta bancária do empregado, até o 10º (décimo) dia corrido, contado da data da notificação da demissão;

§ 2º: As homologações, quando feitas perante o SITRACOM, deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias corridos após o desligamento do empregado, em qualquer um dos órgãos credenciados nesta Convenção, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado em dinheiro na conta bancária do trabalhador;

§ 3º: Fica convencionado que quando as homologações forem realizadas no SITRACOM-RO ou em suas delegacias, haverá o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, para a solicitação de agendamentos conforme prazo estipulado no parágrafo 2º, devendo a empresa levar toda documentação exigida em Lei, salvo acordo coletivo;

§ 4º: As empresas efetuarão o **pagamento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por homologação de rescisão contratual**, em guias próprias fornecidas pelo Sitracom no site: www.sitracom.com.br link “guia on-line”.

§ 5º: O disposto nesta cláusula fica condicionado à concessão e vigência de decisão judicial em favor do Sitracom-RO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS E OUTROS DESCONTOS

Ficam as empresas do Interior do Estado de Rondônia, obrigadas a efetuar os descontos das mensalidades associativas dos empregados, bem como de seguros, convênios de saúde, cartão de desconto e outros descontos, desde que os empregados autorizem por escrito os descontos em folhas de pagamento, de forma específica e sejam as empresas expressamente comunicadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo Sitracom, diretamente às empresas, sobre os descontos devidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical, Assistencial e Negocial pagas, com relação nominal de empregados no prazo de 40 dias após o desconto.

§ único: Observada a condição do parágrafo 5º, cláusula 52ª e parágrafo 3º da cláusula 29ª e parágrafo 3º da cláusula 53ª desta convenção.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E REVISÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência para o período de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - Havendo alterações no Ordenamento Legal, decorrentes da aprovação da Reforma Sindical e/ou aumento salarial aplicado pelo Governo Federal, que venha a ultrapassar o piso da categoria, o SITRACOM e SINCODIV, voltarão a negociar as cláusulas de reajuste salarial, visando a sua adequação ao novo ordenamento, observadas as disposições constantes do art. 615 e seus parágrafos da CLT, sendo tais negociações válidas à partir do ano seguinte à sua efetivação.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIA DE CUMPRIMENTO E FORO COMPETENTE

As divergências, ou dissídio individuais e coletivos resultante de aplicações ou inobservância da presente Convenção Coletiva serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de violação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a parte infratora será passível de multa de 01 (um) piso da categoria; nas reincidências será aplicada a multa em dobro, em favor do requerente, aplicadas pela Justiça do Trabalho, garantido o contraditório e ampla defesa.

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO

AUGUSTO CESAR MAIA PYLES
Secretário Geral
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE RONDONIA - SINCODIV -RO

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.